

Palácio Legislativo Água Grande

*Câmara Municipal*  
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

## AUTÓGRAFO Nº 008-2017

### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004-2017

**Autoria do Projeto: Sra. Prefeita Municipal**

Cria e regulamenta gratificações a servidores públicos da Prefeitura Municipal, e altera a Lei Complementar nº 058/2005.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA**

#### **A P R O V A:**

**Art. 1º** Esta lei complementar cria e regulamenta gratificações a servidores públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

**Art. 2º** Fica criada gratificação mensal de 30% (trinta por cento), ao servidor efetivo investido em cargo de Contador, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. O acréscimo pecuniário, de que trata este artigo, incidirá sobre o vencimento básico do servidor.

**Art. 3º** Ficam regulamentadas gratificações mensais:

I - de 80% (oitenta por cento), ao servidor efetivo que exerce suas funções nas unidades de Controladoria Interna e de Auditoria Interna da Prefeitura Municipal, enquanto estiver no exercício dessa função, de conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 163, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a organização e a atuação do Sistema de Controle Interno no Município;

II - e de 30% (trinta por cento), ao servidor efetivo que exerce suas funções no Serviço de Assistência Especializada do Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA) da Prefeitura Municipal, enquanto estiver no exercício dessa função, de acordo com a política do Ministério da Saúde, de incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais.

Parágrafo único. Os acréscimos pecuniários, de que trata este artigo, incidirão sobre o vencimento básico do servidor.

**Art. 4º** Em razão do disposto nesta lei complementar, ficam alterados os artigos 19 e 61, e inclusa a Subseção VII contendo o art. 25-A, na Seção I, Capítulo I, Título III, da Lei Complementar nº 058, de 22 de dezembro de 2005, conforme específica:

"Art. 19. ....

I - .....

.....

e) *Controladoria Interna;*

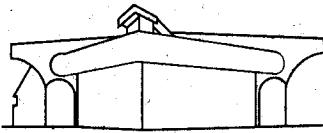
f) *Auditoria Interna." (NR)*

"TÍTULO III - .....

CAPÍTULO I - .....

Seção I - .....

Subseção VII - Da Controladoria Interna e da Auditoria Interna



Palácio Legislativo Água Grande

# Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

**Art. 25-A. A Controladoria Interna e a Auditoria Interna, unidades criadas pela Lei Complementar Municipal nº. 163, de 10 de dezembro de 2013, são vinculadas ao Gabinete do Prefeito.**

**§ 1º À Controladoria Interna compete a organização e normatização dos serviços de controle interno.**

**§ 2º À Auditoria Interna compete a fiscalização pela aderência dos servidores aos controles internos, bem como a fiscalização da legitimidade da aplicação dos recursos públicos, da eficiência do gasto, da fiscalização da instituição e ingresso de recursos, renúncias de receitas, subvenções e prestações de contas." (NR)**

**"Art. 61. ....**

**.....  
§ 2º .....**

**VI - gratificação mensal de 30% (trinta por cento), ao servidor efetivo investido em cargo de Contador, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal;**

**VII - gratificação mensal de 80% (oitenta por cento) ao servidor efetivo que exerce suas funções nas unidades de Controladoria Interna e de Auditoria Interna da Prefeitura Municipal, enquanto estiver no exercício dessa função;**

**VIII - gratificação mensal de 30% (trinta por cento), ao servidor efetivo que exerce suas funções no Serviço de Assistência Especializada do Centro de Testagem e Aconselhamento (SAE/CTA) da Prefeitura Municipal, enquanto estiver no exercício dessa função, de acordo com a política do Ministério da Saúde, de incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais.**

**.....". (NR)**

**Art. 5º As gratificações, criadas e regulamentadas por esta lei complementar, retroagem a 1º de janeiro de 2017.**

**Art. 6º As despesas decorrentes desta lei complementar oneram dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.**

**Art. 7º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.**

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 21 de fevereiro de 2017.

**IAN FRANCISCO ZANIRATO SALOMÃO**  
Presidente da Câmara

**RICARDO IBRAIM VALARELLI**  
Vice-Presidente

**NEIDE APARECIDA TEODORO DE LIMA**  
1ª Secretaria

**MÁRCIO JOSÉ BARBOSA**  
2º Secretário

**REGISTRADO em livro próprio na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.**

**BRUNO ALESSANDRO BUENO**  
Assessor de Gabinete

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Autógrafo nº 008/17 - PLC 004/17 - 2

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – Cx. Postal 135 – CEP 19700-000 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br